

5.666 desta data;

RESOLVE unanimemente:

Art. 1º. Alterar o caput do artigo 8º e acrescentar, no mesmo artigo, os incisos I, II, III e IV, bem como os §§4º, 5º e 6º da Resolução nº 17.794/2009, nos seguintes termos:

"Art. 8º - O Plano Estratégico é instrumento de planejamento de longo prazo, estruturado na forma de Objetivos Estratégicos, Indicadores de Desempenho Estratégicos, Metas e Ações Estratégicas.

I - objetivos estratégicos - retratam os desafios a serem alcançados que direcionam o desempenho institucional;

II - indicadores de desempenho estratégico - mensuram se a organização está alcançando os objetivos estratégicos. É composto por: denominação, meta, fórmula de cálculo e unidade de medida;

III - metas - algo que se pode realizar, que seja mensurável pelo indicador de desempenho estratégico;

IV - ações estratégicas - norteiam a implementação do Plano Estratégico, por meio de seu desdobramento nos Planos Plurianuais e nos Planos de Gestão.

[.....]

§ 4º - Durante a revisão, os indicadores de desempenho estratégicos e as ações estratégicas podem ser alteradas, incluídas e excluídas, mediante justificativa encaminhada pela Unidade Responsável e anuência da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica.

§ 5º - Os indicadores podem ser alterados nos itens: denominação, meta, fórmula de cálculo e unidade de medida.

§ 6º - O processo de revisão é coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e apresentado ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE) do Tribunal."

Art. 2º Alterar os §§4º e 5º do artigo 9º, da Resolução nº 17.794/2009, nos seguintes termos:

"Art. 9º - [.....]

[.....]

§4º Durante a revisão, as ações e etapas podem ser alteradas, incluídas e excluídas, mediante justificativa encaminhada à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica. Porém, apenas as etapas podem ser alteradas, incluídas e excluídas a qualquer tempo, até o penúltimo trimestre do 2º ano de vigência do plano.

§5º O processo é coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e apresentado ao Comitê de Gestão Operacional (CGO)."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro Emilio Martins, em Sessão Ordinária, de 13 de agosto de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente em exercício

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº. 17.794 (****)

(Versão compilada)

ALTERADA

PELA RESOLUÇÃO Nº 18.718 DE 08.07.2015

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 18.830 DE 21.06.2016.

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 19.073 DE 27.11.2018.

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 19.130 DE 13.08.2019.

Institui o Sistema de Planejamento e Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando as diretrizes emanadas pelo Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX);

Considerando, ainda, a diretriz voltada a ação planejada estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

RESOLVE, unanimemente:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará nos termos constantes desta Resolução.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, entende-se como Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) o conjunto articulado de funções, unidades de trabalho e instrumentos que, por meio de processos e procedimentos, vinculados ao conceito de gestão estratégica, orientam-se permanentemente para o desenvolvimento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará (NR).

(**) artigo com redação alterada pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016

Art. 3º. São objetivos do SPG:

I - instrumentalizar o processo de planejamento;

II - definir as diretrizes, os objetivos e os instrumentos necessários ao desenvolvimento institucional;

III - propor, elaborar, executar, monitorar, avaliar e revisar os planos, programas, orçamentos e projetos;

IV - conferir, às ações do TCE, maior efetividade, eficácia e eficiência;

V - integrar/articular as ações desenvolvidas pelas unidades de trabalho

do TCE (NR);

(**) inciso com redação alterada pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016
VI - promover a articulação das ações do TCE com os demais Poderes e órgãos constitucionais independentes.

Art. 4º. São funções do SPG:

I - Planejamento e Programação;

II - Orçamentação;

III - Pesquisa e Informação;

IV - revogado

(**) inciso revogado pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016

V - Desenvolvimento Organizacional.

Art. 5º. O modelo de gestão do SPG para obtenção dos resultados deverá envolver obrigatoriamente as etapas de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO SPG

Art. 6º. O SPG é estruturado em quatro níveis de atuação:

I - deliberativo;

II - planejamento e gestão estratégica;

III - gestão tática; e

(**) caput e incisos II e III com redações alteradas pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018

IV- gestão operacional

(**) incisos IV incluído pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018.

§ 1º. No âmbito deliberativo é constituído pelo Tribunal Pleno.

§ 2º. No âmbito do planejamento e gestão estratégica é integrado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal de Contas do Estado do Pará."

(**) §§1º e 2º com redações alteradas pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016

(**) §2º com redação alterada pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018

§ 3º Na instância da gestão tática é integrado pelas demais Secretarias e Gabinete da Presidência;

§ 4º Na gestão operacional o SPG é integrado pelas Diretorias, Coordenadorias, Controladorias, Gerências e Chefias.

(**) §§3º e 4º incluídos pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS E DE APOIO AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 7º. São instrumentos básicos do Sistema de Planejamento e Gestão do TCE:

I - Plano Estratégico (PE);

II - Plano de Gestão (PG);

III - revogado

(**) inciso revogado pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016

Parágrafo único. Para efeito de monitoramento, os responsáveis pela mensuração dos indicadores do plano estratégico e realização das ações do plano de gestão, deverão inserir informações quantitativas e qualitativas no Sistema de Monitoramento do Planejamento (SISPLAN), instituído pela Portaria nº 29.969/2015, para fins de avaliação.

(**) Parágrafo único incluído pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018

Art. 8º - O Plano Estratégico é instrumento de planejamento de longo prazo, estruturado na forma de Objetivos Estratégicos, Indicadores de Desempenho Estratégicos, Metas e Ações Estratégicas.

I - objetivos estratégicos - retratam os desafios a serem alcançados que direcionam o desempenho institucional;

II - indicadores de desempenho estratégico - mensuram se a organização está alcançando os objetivos estratégicos. É composto por: denominação, meta, fórmula de cálculo e unidade de medida;

III - metas - algo que se pode realizar, que seja mensurável pelo indicador de desempenho estratégico;

IV - ações estratégicas - norteiam a implementação do Plano Estratégico, por meio de seu desdobramento nos Planos Plurianuais e nos Planos de Gestão.

(**) caput alterado e incisos I ao IV incluídos pela Resolução nº 19.130 de 13.08.2019

§ 1º. O plano contemplará um horizonte temporal de 06 (seis) anos, podendo ser revisito e atualizado a cada 02 (dois) anos.

§ 2º. O plano deve ser aprovado até a penúltima sessão ordinária do Tribunal Pleno, do último ano de vigência do plano anterior.

§ 3º. A revisão que trata o §1º deve ser aprovada até a penúltima sessão ordinária do Tribunal Pleno do 2º (segundo) e do 4º (quarto) ano de vigência do Plano Estratégico, facultada no quarto ano de vigência a aprovação no primeiro semestre.

(**) artigo modificado pela Resolução nº. 18.718 de 08/07/2015.

§ 4º - Durante a revisão, os indicadores de desempenho estratégicos e as ações estratégicas podem ser alteradas, incluídas e excluídas, mediante justificativa encaminhada pela Unidade Responsável e anuência da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica.

§ 5º - Os indicadores podem ser alterados nos itens: denominação, meta, fórmula de cálculo e unidade de medida.

§ 6º - O processo de revisão é coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e apresentado ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE) do Tribunal.

(**) §§ 4º ao 6º incluídos pela Resolução nº. 19.130 de 13/08/2019.

Art.8º-A. A avaliação do Plano Estratégico acontecerá anualmente por meio da mensuração dos indicadores de desempenho do plano.

I- a avaliação acontecerá com relação ao ano anterior e o relatório deverá ser apresentado no primeiro semestre do ano seguinte; e

II- ao final do período de vigência do Plano Estratégico, acontecerá a avaliação final que tomará em consideração o período integral de vigência do plano, observando-se o prazo previsto no inciso anterior para apresentação do relatório.